

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08743.000521/2024-61

2. Introdução

Em conformidade com o art. 21 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autua-se o presente processo com a finalidade de contratar os serviços de **fornecimento de água tratada e coleta de esgoto**, nas dependências da Coordenação Técnica Local de Carolina/MA.

3. Descrição da necessidade

Atualmente, a contratação dos serviços de água potável e coleta/afastamento de esgoto sanitário nas dependências da Coordenação Técnica Local de Carolina/MA, durante o exercício de 2023, decorre da Inexigibilidade Ato de Contratação Direta nº 00009/2023 (SEI nº 5534622). Ocorre que, em função do Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, no caso, a Nota de Empenho da despesa.

No entanto, a adoção desse modelo, qual seja, sem Termo de Contrato formal, tem apresentado certas disfunções no âmbito do acompanhamento da contratação.

Em primeiro lugar, destacamos que a ausência de um Termo de Contrato dificulta o controle do saldo contábil a executar. Em contrapartida, o registro de contratos pelo SIAFI é realizado para controle dos saldos de contratos mantidos pela unidade gestora, conforme os arts. 87 e 105, § 5º, da Lei nº 4.320/1964 e o art. 134 do Decreto nº 93872/1986. Esse registro também se aplica para quaisquer adições ao contrato, como apostilas e termos aditivos. Na falta de um contrato formal, como é o caso, as operações restam impossibilitadas.

Nesse contexto, para facilitar e melhor assentar o acompanhamento da execução contratual é que se demanda, no presente processo, a instrução necessária à assinatura de Termo de Contrato com a **Município de Carolina - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAEE), inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.351/0001-81** para o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário no âmbito do Estado do Tocantins.

Por força da exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e afastamento/esgotamento sanitário, conforme Declaração DE EXCLUSIVIADE (SEI nº 6599506) no município de Carolina/MA, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) regulou a exploração do serviço público de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário em caráter exclusivo à empresa Município de Carolina - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAEE), no município de Carolina no estado do Maranhão por período indeterminado.

Por esse motivo, configurada a inviabilidade de competição, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pois a Município de Carolina - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAEE), é a única empresa autorizada a fornecer água tratada e esgotamento sanitário na base territorial dos municípios onde se localiza a unidade da FUNAI no estado do Maranhão.

Sendo assim, impende ressaltar que a contratação do serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário é essencial para que o órgão público desempenhe suas atribuições básicas, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades do órgão.

Nesse sentido, convém lembrar o teor da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União – AGU, editada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011, que dispõe:

A Administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviços públicos essenciais** de **energia elétrica**, água e esgoto, serviços postais

monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por óbvio, a celebração de Termo de Contrato com vigência por tempo indeterminado reduzirá o dispêndio com trâmites administrativos, tendo em vista que não haverá mais a necessidade de realizar anualmente os procedimentos de renovação do instrumento contratual, simplificando o processo e otimizando os fluxos correspondentes. Nesse âmbito, a manutenção dos serviços estarão condicionados, apenas, a verificação da estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos da supracitada Orientação Normativa nº 36/2011, da AGU, fator preponderante num cenário de efetivo reduzido de servidores, principalmente na área administrativa.

Sendo assim, a fim de que seja possível a formalização de Termo de Contrato, solicitamos desta Coordenação Regional que seja autorizada a contratação com a empresa Município de Carolina - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAEE), inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.351/0001-81, por tempo indeterminado, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário nas dependências da Coordenação Técnica Local de Carolina no estado do Maranhão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEAD - Coordenação Regional Araguaia Tocantins	JANAINA JÁCOME BARROS ALVES

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação dos serviços de fornecimento água potável e esgotamento sanitário se respalda no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há viabilidade de competição.

A contratação dar-se-á por adesão ao contrato de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário da concessionária no Estado do Tocantins: a **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAEE), inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.351/0001-81.**

A formalização do respectivo processo deverá observar o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O serviço é continuado e prorrogado automaticamente, com vigência indeterminada, conforme Orientação Normativa nº 36 /AGU, de 13 de dezembro de 2011, para tanto, faz-se necessária a apresentação de Dotação Orçamentária para cobrir despesas com o serviço para cada exercício.

As faturas correspondentes devem, necessariamente, apresentar código de barra e discriminar, na composição do consumo, o valor bruto da fatura e a retenção tributária obrigatória.

A entrega das faturas deverá ser feita nos respectivos endereços:

Unidade	Endereço
Coordenação Técnica Local de Carolina/MA.	Rua Odolfo Medeiros, nº 1710, Centro, Carolina/MA, CEP 65980-000.

Sendo identificada cobrança indevida, a Administração contratante informará à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Demais condições, exigências e considerações atinentes à contratação estarão dispostas no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

Considerando que o fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário são fundamentais para promoção do bem-estar de todo cidadão e é dever do Poder Público prestar da melhor forma possível tais serviços, sem solução de continuidade, este reconheceu não dispor de condições técnicas para gerir diretamente os serviços, concedendo a iniciativa privada, com a regulação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a prestação de serviços de distribuição por intermédio da empresa **Município de Carolina - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAEE), inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.351/0001-81** no município de Carolina/MA. Nesse sentido, a Declaração DE EXCLUSIVIDADE (SEI nº 6599506) confirma a exclusividade da atuação na prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e afastamento/esgotamento sanitário no município de Carolina no estado do Maranhão. Por esse motivo, está demonstrada a inviabilidade de competição, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

Considerando a natureza e a forma de prestação do serviço, não haverá parcelamento da solução.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando o consumo de todas as Coordenações Técnicas Locais e da Coordenação Regional Araguaia Tocantins - FUNAI no estado do Tocantins nos últimos 12 (doze) meses, e considerando a possíveis reajuste, estima-se um valor total global anual de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), inicialmente para o exercício de 2024, com a finalidade de serem prorrogados por tempo indeterminado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.100,00

Estima-se um valor total global anual de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o exercício de 2024.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza e a forma de prestação do serviço, não haverá parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação em apreço estabelece uma relação de afinidade com a Inexigibilidade de licitação realizada no exercício 2023, que vem atendendo à Coordenação Técnica Local de Carolina/MA, conforme descrito anteriormente. Contudo, não há qualquer correlação ou interdependência entre as contratações.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAEE), inscrita no CNPJ sob o Nº 06.066.351/0001-81** se justifica-se pela necessidade de manter o fornecimento dos serviços de água potável e coleta/afastamento de esgoto sanitário nas dependências da Coordenação Técnica Local de Carolina/MA, atendendo, com isso, as condições laborais adequadas à satisfação do órgão. Trata-se de serviço essencial para o funcionamento do órgão e o desempenho de suas atribuições básicas, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. Justifica a adoção pelo prazo indeterminado o fato de a prestação dos serviços de fornecimento água potável e coleta/afastamento de esgoto sanitário serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a celebração de Termo de Contrato visa-se facilitar e melhorar o controle do saldo contábil no SIAFI, em consonância com os arts. 87 e 105, § 5º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 134 do Decreto nº 93.872/1986. Esse registro também viabilizará quaisquer adições ao contrato, como apostilas e termos aditivos. Além disso, a vigência por tempo indeterminado, trará redução no volume de trabalho enfrentado pelos servidores, tendo em vista que não haverá necessidade de realizar, anualmente, os procedimentos de renovação, simplificando os processos e otimizando os fluxos.

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que os imóveis já possuem as instalações necessárias ao recebimento do serviço, com a Unidades Consumidoras correspondentes já registradas na prestadora de serviço. De todo modo, faz-se extremamente necessária a participação dos servidores em cursos de capacitação, bem como a solicitação de tais eventos à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEP, especialmente para aqueles indicados às funções de gestores e fiscais do contrato, com base na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 e na legislação vigente.

14. Providências a serem Adotadas

O serviço será prestado conforme as normas e regras estabelecidas pela prestadora do serviço, por meio de contrato de adesão, tendo em vista ser a única entidade fornecedora dos serviços de água potável e coleta/afastamento de esgoto sanitário no município de Carolina localizada no estado do Maranhão.

Os serviços serão prestados no endereço identificado abaixo:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	ENDEREÇO	UC	MUNICÍPIO
Coordenação Técnica Local de Carolina/MA.	Rua Odolfo Medeiros, nº 1710, Centro, Carolina/MA, CEP 65980-000.	Y05N004154	Carolina/MA

Os serviços serão executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda vigência contratual.

Caberá à Contratada efetuar o fornecimento dos serviços de água potável e coleta/afastamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior processadas na forma de seu regulamento.

O consumo de água tratada na Unidade Consumidora (UC) é o consumo gasto em metros cúbicos (m³).

Em intervalos regulares, ocorrerá a leitura do medidor de água (hidrômetro) das Unidades Consumidoras (UC), a ser realizada pelos agentes da Contratada, para apurar a quantidade de água fornecida no período de referência, determinada pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo relógio, desprezadas frações de litros, observado o consumo mínimo por unidade e por categoria.

A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada assumirá a responsabilidade por todos os serviços componentes da licitação, inclusive seus consumíveis, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual.

Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com Art. 18. inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, XI.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista as necessidades aqui explanadas e considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, afirmamos a viabilidade da contratação, bem como a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Portanto, do ponto de vista técnico, e com base nos elementos anteriormente discutidos, declara-se viável a presente contratação mediante inexigibilidade de licitação, respeitadas as exigências da legislação em vigor.

Por fim, em que pese o § 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determinar, como condição prévia para contratação de serviços, a observância do caput do citado dispositivo, ressaltamos que a contratação por inexigibilidade aqui pretendida não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Acontece que a contratação aqui demandada (água tratada e esgotamento sanitário) não se refere a operações das quais resultem bens ou serviços que contribuam para atender ao objetivo de um programa específico, tampouco, obviamente, configura-se como transferência obrigatória ou voluntária a outros entes federativos ou pessoas físicas ou jurídicas.

Dessa forma, as despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário não se encaixam em operações a serem efetivadas mediante ações classificáveis em atividade, projeto ou operações especiais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA JACOME BARROS

Responsável pela contratação direta

BOLIVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE

Autoridade competente